



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 20/2020

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2020.

Parecer Único URFBIO METROPOLITANA/IEF/SISEMA Nº 009/2020

### 1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM N° 00886/2003/030/2013 (LP+LI 157/2013)	
<b>Fase do Licenciamento</b>	LP + LI		
<b>Empreendedor</b>	Mineração Morro do Ipê S.A.		
<b>CNPJ / CPF</b>	22.902.554/0001-17		
<b>Empreendimento</b>	Alteamento Barragem Auxiliar B1		
<b>DNPM</b>	801908/1968		
<b>Classe</b>	6		
<b>Condicionante Nº /texto</b>	05 – “Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual Nº 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/04. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.”		
<b>Localização</b>	Igarapé - MG		
<b>Bacia</b>	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco		
<b>Sub-bacia</b>	Rio Paraopeba		
<b>Área intervinda (ha)</b>	11,30 ha (fls.23 a 51)		
<b>Localização da área proposta</b>	Parque Nacional da Serra do Gandarela	Município(s): Nova Lima – MG e outros	
<b>Área proposta (ha)</b>	11,30 ha, conforme Memorial Descritivo da Área Proposta, vide fls. 194-207, e demais documentos e imagens contidos na pasta do presente Processo.		
	Ana Angelica Allen Rosso	Engenheira Florestal CREA-MG 118216/D	Coordenação e Elaboração
		Engenheiro	

Equipe / Empresa responsável pelo Projeto	Tiago Costa Rosso	Agrônomo	Elaboração e Geoprocessamento
	---	CREA-MG 161378/D	
	---		
	---		

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa **Mineração Morro do Ipê S.A.** com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

*Art. 75. O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

*§ 1º - A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.*

*§ 2º - O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.*

Dessa forma, os empreendimentos iniciados antes de 17/10/2013, data em que passou a vigorar a Lei 20.922/13, permanecem legalmente regidos pelo Artigo 36 da Lei Estadual 14.309/2002.

*Art. 36 - O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.*

*§ 1º - A área utilizada para compensação, nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.*

*§ 2º - A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.*

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções ambientais, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação e operação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo **PA COPAM N° 00886/2003/030/2013** e demais vinculados, cujo empreendimento trata-se das atividades de "barragem de contenção de rejeitos", enquadrando-se portanto na categoria "empreendimento minerário".

O quadro abaixo apresenta dados do licenciamento ambiental do referido empreendimento.

Certificado LP + LI 157/2013 – SUPRAM CENTRAL --- vide fls.20 (img01)

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD  
**CERTIFICADO LP + LI N° 157/2013 – SUPRAM CM**  
**LICENÇA AMBIENTAL**

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede à empresa MMX SUDESTE MINERAÇÃO LTDA – CNPJ.: 08.830.308/0002-57, Licença Prévia e Licença de Instalação, concomitantemente, para a atividade de barragem de contenção de rejeito, autorizando o início da implantação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, localizada em zona rural nas coordenadas X = 574.500 e Y = 777.690 SAD 69 fuso 23K, no Município de Igarapé, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 00886/2003/030/2013, e decisão da Unidade Regional Colegiada Fló Paraopeba, em reunião do dia 29/10/2013.

Sem condicionantes  
 Com condicionantes  
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)  
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)  
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), com vencimento 29/10/2017. Tipo de Intervenção: Supressão da cobertura vegetal nativa com desboca, Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa; Área/Unid: 3,8 ha; Coordenada: X = 574.500 e Y = 7.776.750; Bioma: Mata Atlântica; Fisionomia: Floresta Estacional Semi Decidual; Produto/Subproduto: Mourão de cerca / Agricultura e Construção Rural; Área de Reserva Legal: 61,00 ha.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e III, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).  
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 04 (QUATRO) ANOS, com vencimento em 29/10/2017.

Belo Horizonte, 29 de Outubro de 2013.

Anderson Marques Martínez Lara  
Diretor Regional de Apoio Técnico da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Item “1” do Anexo III vinculado ao Processo 00886/2003/030/2013 (LP + LI 157/2013) – Vide fls.20 (img02)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data de Emissão	Unidade de Gestão Regional
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	00886/2003/030/2013	20/02/2013	SUPRAM CM
1.2 Integrado a processo de APP	09779/2013	20/02/2013	SUPRAM CM
1.3 Não Integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAP			

Item “1- Introdução” do PARECER 173/2013 vinculado ao Processo 00886/2003/030/2013 (LP + LI 157/2013) – Vide fls.24 (img03)

## 1. Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Prévia (LP) concomitante com a Licença de Instalação (LI) para a MMX – Sudeste Mineração S.A. Tal projeto visa o Alçamento da Barragem B1 Auxiliar prevendo a elevação até a cota 1.011m, aumentando sua capacidade de armazenamento para 740,130.96 m<sup>3</sup>, e consequentemente aumentando sua vida útil em 21 meses.

A Barragem B1 Auxiliar foi projetada para receber o rejeito gerado a partir do beneficiamento do minério de ferro da mina Tico-tico. Esta barragem encontra-se licenciada sob o Processo Copam 00886/2003/011/2007 e possui a Licença de Operação nº 183/2008, que esta sendo revalidada no PA 00886/200326/2012 sendo que o objeto de licenciamento LO nº183/2008 é para o alçamento até a cota 1.000 m.

Do quadro acima verifica-se que o empreendimento minerário iniciou a regularização ambiental antes de 17/10/2013, (como a LP+LI formalização em 20/02/2013 ou mesmo outros processos vinculados como a LO 183 de 2008) enquadrando-se, portanto, nas regras do § 2º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, ou seja, a compensação será regida pelo Artigo 36 da Lei

Em atendimento à legislação ambiental vigente, o Empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em 14/02/2019 (fls. 2 – protocolo IEF) .

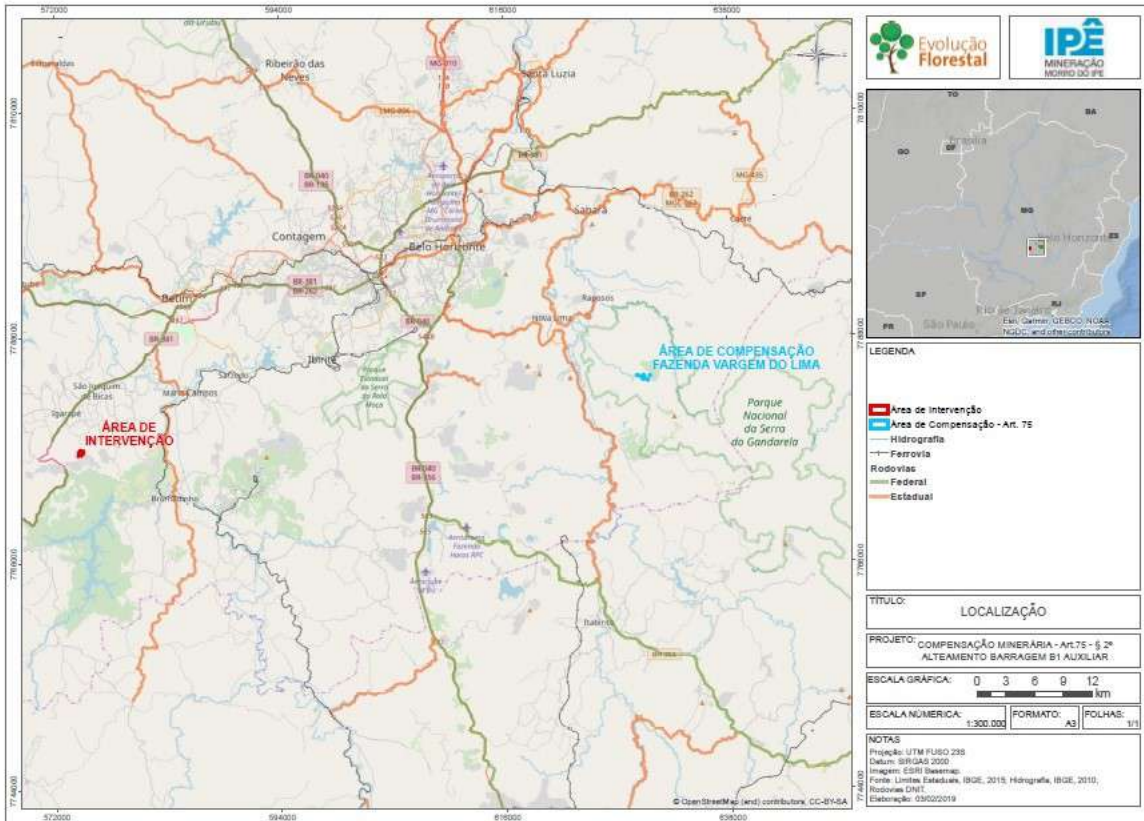
**2.2. Área intervinda**

A análise da área intervinda do empreendimento em tela foi realizada levando-se em conta os pareceres e licenças concedidas, e também imagens e demais documentos constantes do presente processo.

Conforme o histórico da regularização ambiental do empreendimento, item em conformidade com a legislação vigente, vide PECM às fls. 04 a 15 e Anexos, e Parecer Técnico do Licenciamento Nº 173/2013 às fls. 23-51, chegou-se à uma Área Diretamente Afetada – ADA de 11,30 ha.

Esta ADA está localizada na Bacia do Rio São Francisco – Sub Bacia: Rio Paraopeba.

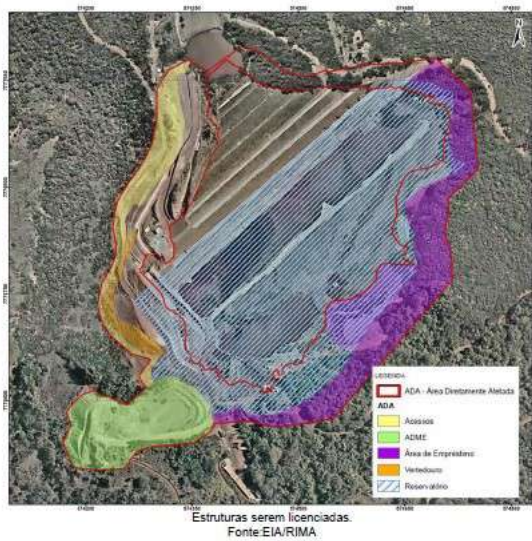
Abaixo temos , em escala reduzida, o Mapa de localização do Empreendimento: (img04)



O mapa abaixo nos dá uma visão geral da ADA do empreendimento: (img05)



O Projeto de Alçamento irá interferir em uma área de cerca de 11,30 hectares (ha), sendo prevista supressão de vegetação em 2,95ha, considerando as áreas de estrutura do barramento (eixo), reservatório e áreas de empréstimo e bota fora. Ressalta-se que as áreas de intervenção necessárias para o alçamento da barragem, ora definida como Área Diretamente Afetada (ADA), apresentam alto grau de antropização decorrentes das atividades minerárias atuais, incluindo a própria operação desta barragem e que será aproveitado o atual canteiro de obras para este projeto.



Na figura a seguir temos uma imagem de satélite da ADA (img06)



### 2.3 Proposta Apresentada

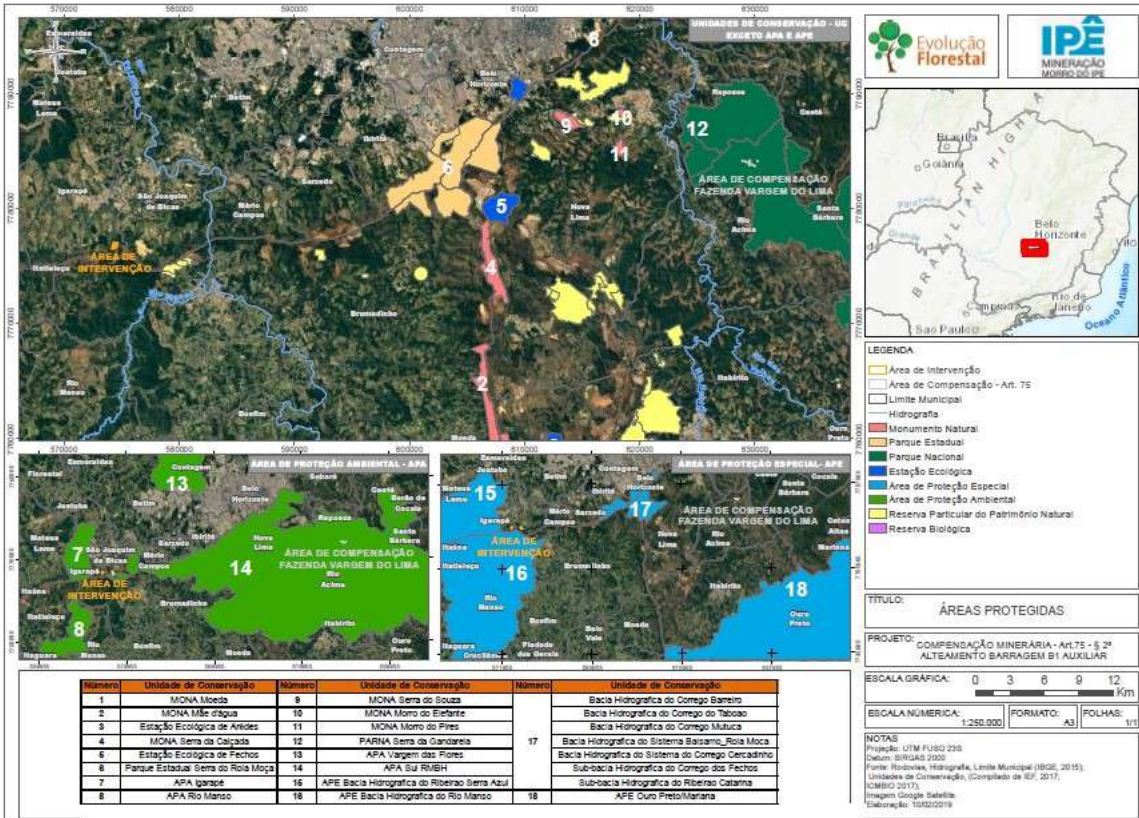
O parecer versará sobre a análise da **área de 11,30 ha**, a qual foi proposta como medida de compensação florestal minerária do empreendimento em questão, exigida nas condicionantes da Licença Ambiental, e ou, quando não condicionada ao licenciamento, exigida pela legislação ambiental vigente.



A área proposta para compensação perfaz um total de 11,30 hectares localizada dentro do **Parque Nacional da Serra do Gandarela**, no município de Nova Lima /MG.

Conforme as plantas anexas ao presente processo, bem como arquivos digitais em CDs pertencentes ao processo e os memoriais descritivos, a Propriedade Rural (Registro c/ Memorial Descritivo - Fls. 166) possui uma área total de 2.544,9545 ha, dentro dos quais está contida a área a ser doada (Memorial Descritivo, Fls. 194-207) totalizado uma área de 11,30 ha.

Ambas as áreas, total da propriedade e a ser doada, podem ser visualizadas nas plantas e imagens projetadas, de forma reduzida, a seguir, apenas para ilustrar o presente parecer: (img07)



A área total da Propriedade e a área proposta de 11,30 ha: (img08)



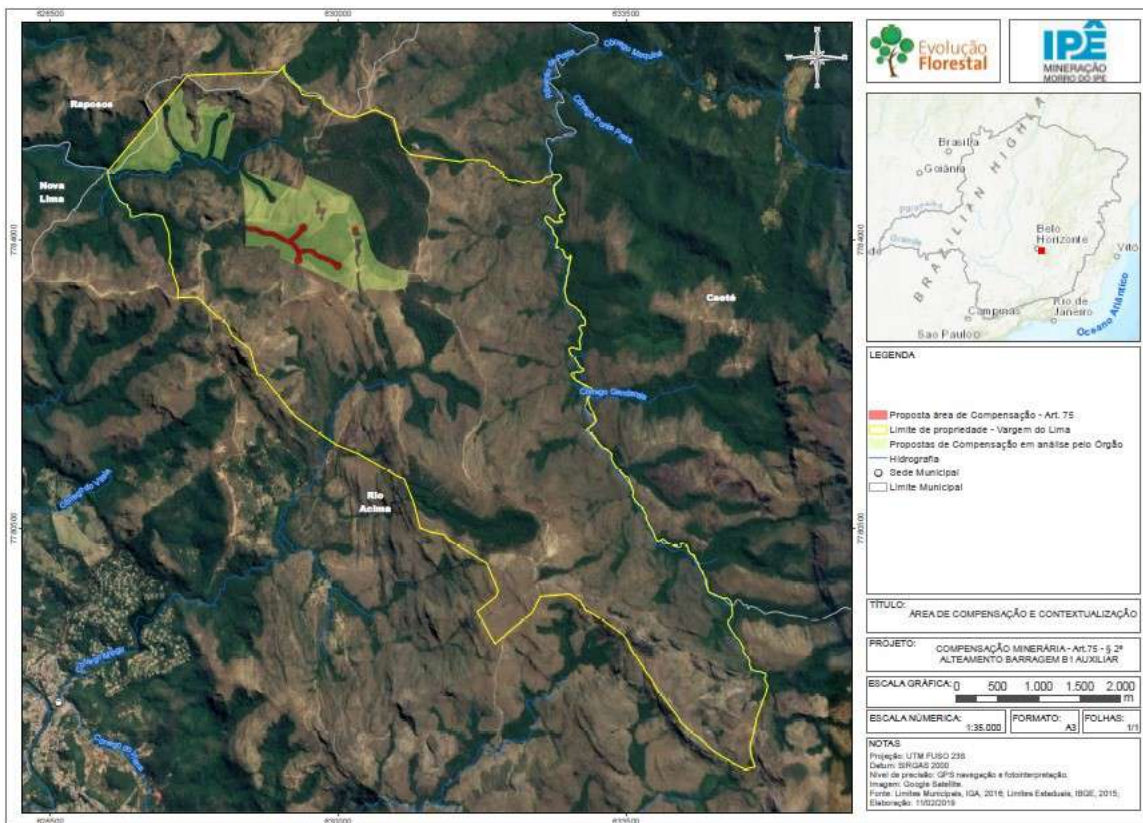


Imagem da área proposta: (img09)



## 2.4 – Avaliação da proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária destacam-se os seguintes:

1. Planta planimétrica contemplando o polígono da Propriedade Rural " **Fazenda Vargem do Lima**" com área total de **2.544,9545 ha** (fls.213,215 e CD)
2. Memorial descritivo da Propriedade Rural "Fazenda Vargem do Lima" – (fls. 166)
3. Planta planimétrica contemplando o polígono da Área Proposta com área total de 11,30 hectares (fls.213,221 e CD)
4. Memorial descritivo da área a ser doada – 11,30 hectares (fls. 194-207)
5. ART do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo projeto executivo de compensação minerária e seus anexos, incluindo-se os levantamentos e plantas apresentadas (fls. 223, 224).

A URFBio Metropolitana do IEF analisou a área proposta como medida de compensação florestal minerária e verificou ser de 11,30 hectares, conforme a documentação apresentada, incluindo-se os pareceres técnicos de órgãos licenciadores ambientais e imagens digitais contidas nos CDs anexos.

Dentro desta análise da área proposta tem-se a identificação da área proposta à regularização fundiária (vide fls.12): (img10)

#### **B. Identificação do imóvel destinado à regularização fundiária**

Tabela 4 - Identificação do imóvel destinado à regularização fundiária

Nome da Propriedade: Fazenda Vargem do Lima	
Nome do Proprietário: Mineração Morro Velho Ltda.	CNPJ: 22.931.299/0001-30
Área Total do Imóvel: 2.544,9545 ha	Município: Rio Novo-MG
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 11,30 ha	
Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	
Nº Matrícula: 3.971	Cartório: Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima / MG
Endereço do proprietário: Rua Enfermeiro José Caldeira Brant, 7 (parte), Retiro, Nova Lima - MG. CEP: 34000-000	

Observamos que a área proposta encontra-se localizada na mesma bacia hidrográfica onde ocorre o empreendimento, **Rio São Francisco**, e situa-se no município de **Nova Lima-MG**.

É importante destacar a necessidade de conferência dos dados contidos no Memorial Descritivo da área proposta (fl. 145) quando da elaboração da "Minuta da Escritura Pública de Doação Plena".

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Nacional da Serra do Gandarela (vide declaração do Gerente da Unidade de Conservação), para regularização fundiária e doação ao poder público.

Ressalta-se, que o Parque Nacional da Serra do Gandarela é Unidade de Conservação de Proteção Integral: (img11)



## A. Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada

Tabela 3 - Identificação da Unidade de Conservação

Nome da UC: Parque Nacional da Serra do Gandarela	
Ato de Criação (Lei/Decreto) Nº.: Decreto nº Sem número	Data de Publicação: 13/10/2014 (DOU)
Órgão Gestor: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Av. Drª Vilma Edelweiss dos Santos, 115 - Lundcéia - Lagoa Santa - MG. CEP.: 33.400-000	
Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	
Nome do Gestor/Responsável: Tarcísio Tadeu Nunes Junior	

A regularização e a posterior doação ao Poder Público, com o intuito regularização fundiária de unidades de conservação do grupo de proteção integral, serão realizadas a partir da aprovação do presente PECM.

Para a consolidação da compensação florestal minerária proposta, seguir-se-á o cronograma que não pode precisar datas mas informa os marcos e prazos para a efetiva doação da área ao Poder Público.

Todas as etapas/ações necessárias à efetiva doação das áreas ao poder público serão executadas, conforme cronograma apresentado na Tabela abaixo.

Cronograma de execução das ações referente à doação da propriedade

Etapa	Prazo
Assinatura do Termo de Compromisso	60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB/COPAM
Desmembramento e Regularização do Imóvel (Cartório / INCRA)	120 dias após assinatura do Termo de Compromisso
Registro em Cartório da doação da área ao Poder Público	60 dias após conclusão da etapa anterior

Não obstante os prazos serem uma referência para nortear os envolvidos no processo, é recomendável que o processo não se estenda por um período superior, salvo nas exceções fortuitas.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

### 3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de legislação ambiental vigente, Art. 75 da Lei 20.922/2013 que, no caso em tela, remete ao Art. 36 da Lei 14.309/2002, norteados pelos procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 27 de 07 de Abril de 2017 e também pelos Artigos 62 a 72 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de Novembro de 2019 que regulamentam o tema.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em

questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

#### 4 - Conclusão

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área afetada pelo empreendimento é de **11,30** hectares (ADA), sendo que **11,30** hectares estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação minerária. A área ofertada é suficiente para a conclusão da compensação minerária, conforme o seguinte quadro:

Área Afetada pelo empreendimento	11,30 ha
Area Proposta como medida compensatória	11,30 ha

A área proposta além de possuir o tamanho suficiente, também atende aos requisitos da legislação vigente por se localizar na mesma bacia hidrográfica onde acontece o "dano ambiental".

Destaca-se que a compensação minerária do **PA COPAM N° 00886/2003/030/2013 e demais vinculados** ao empreendimento, citados no presente processo de compensação, só estará efetivamente cumprida quando da doação da área ao Poder Público.

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental bem como de compensar outras áreas, eventualmente afetadas pelo empreendimento, não contempladas no presente processo.

Este é o parecer.



Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2020.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Leonardo de Castro Teixeira (Análise Técnica)	Analista Ambiental	1146843-6	
Geovane Mendes Miranda (Análise Jurídica)	Técnico Ambiental	1020845-2	

DE ACORDO:

**Ronaldo José Ferreira Magalhães**

Supervisor – IEF URFBio Metropolitana

MASP 1.176.552-6



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Teixeira, Servidor (a) Público (a)**, em 04/12/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 10/12/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 29/12/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22724692** e o código CRC **460F4BC9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0062081/2020-85

SEI nº 22724692